GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1435/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/14672/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1440420**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**MARIA IRENE REGINATTO EIBEL**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**M.J. DA SILVA SOM ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL DO FESTOESTE NOS DIAS 01 Á 03 DE AGOSTO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 35.000,00**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Vistos, etc

Trata o presente processo da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2013, firmado entre a **Fundação Cultural de São Gabriel Do Oeste** e a Empresa **M.J. DA SILVA SOM ME,** tendo por objeto a prestação de serviços de acompanhamento musical do FESTOESTE nos dias 01 á 03 de agosto.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise nº **"ANA-3ICE-1365/2014"** (peça nº 12). No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 6 TMV-2744/2014"** (peça 14), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando ainda, em conformidade com os termos certames para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, observa-se que presente contrato foi formalizado em 31/07/2013, teve seu extrato publicado em 06/08/2013, portanto "dentro" do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa eletrônica dos documentos que compões os autos, ocorreu em 23/08/2013, portanto **tempestivamente**, atendendo assim o prazo estabelecido Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "a" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Púbico de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e §3º, IV, "B" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo, firmado entre a **Fundação Cultural de São Gabriel Do Oeste** e a Empresa **M.J. DA SILVA SOM ME**, nos termos art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/mss